



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20072/21

Objeto: Denúncias

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Denunciante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santana

Denunciado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA. DENÚNCIAS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA INTERESSE PRÓPRIO (DOC. TC 47.577/20). SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE DESABILITAÇÃO SEM MOTIVO DE EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME (47.731/20). ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DA ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO DE AMBAS. ANÁLISE PELO ÓRGÃO OUVIDOR E AUDITOR. 1. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO EM RAZÃO DE CARÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES CONFIGURADORES DE USO INDEVIDO E/OU DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA (DOC. TC 47.577/20). 2. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. (DOC. TC 47.731/20). ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. TRASLADO DE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITA DE BARRA DE SANTANA, EXERCÍCIO DE 2020 (PROCESSO TC Nº 7154/21). COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE E DENUNCIADA, ACERCA DA DECISÃO ADOTADA.

ACÓRDÃO AC2 TC 00449/2022

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de Denúncias (DOC. TC 47.577/20 e TC 47.731/20) encaminhadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santana, em face da Prefeitura Municipal, tendo como gestora a Srª Cacilda Farias Lopes de Andrade, por suposta utilização de veículo oficial para atividades de interesse pessoal e, também, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2020, para aquisição futura e de eventual interesse do Município, de pneus e câmaras de ar para manutenção de sua frota, tendo em vista a desabilitação de empresa sem motivo aparente, porquanto, segundo alega, preenchiam todas as exigências editalícias.

A Unidade Técnica de instrução em, sede de relatório inicial, fls. 29/32, assim se manifestou:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20072/21

1. “Pela impossibilidade de apuração da denúncia constante do Documento TC 47577/20, em razão da ausência de elementos que confirmem o uso indevido e/ou do eventual dano ao erário;
2. Pela improcedência da denúncia constante do Documento TC 47.731/20, em virtude da inexistência de despesa relacionada ao procedimento licitatório indicado pelo denunciante”. Asseverou, também, que, em pesquisa ao Tramita e Sagres, não foi dado constatar o Pregão Presencial 010/20, a que se refere o denunciante

E concluiu com a sugestão de formalização do competente processo de denúncia e o consequente arquivamento do feito.

O Relator, à vista da informação de sua Assessoria Técnica de que o Pregão Eletrônico 0010/20 é objeto do Documento TC 60415/20, e que há registro no SAGRES on line do certame, devolveu os autos à Unidade de instrução para fins de reanálise.

A Auditoria, em sede de complementação de instrução, após reexame da denúncia, ratificou seu entendimento inaugural, conforme transcrição, a seguir:

1. Por ratificar a impossibilidade de apuração da denúncia constante do Documento TC 47.577/20, em razão da ausência de elementos que confirmem o uso indevido e/ou do eventual dano ao erário; e
2. Pela improcedência da denúncia constante do Documento TC 47.731/20, em razão da inexistência de despesa relacionada ao procedimento licitatório indicado pelo denunciante.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este, em consonância com os entendimentos da Unidade Técnica de instrução, exarados em sede de relatório inicial e de complementação de instrução, concluiu pelo (a):

1. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DAS DENÚNCIAS, constante dos DOCs nº. 47.577/20 e 47.731/20, ante a ausência de provas e a ausência de dano ao erário, respectivamente;
2. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
3. COMUNICAÇÃO AOS DENUNCIANTES.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões da Auditoria e do Órgão Ministerial, o Relator vota no sentido que Câmara conheça as Denúncias, mas, no mérito, decida pela improcedência das mesmas, comunicando a decisão aos denunciante, e encaminhando cópia da decisão para os autos da prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade (PROCESSO TC 7154/21), o qual se encontra na DIAGM 1 para fins de elaboração de relatório inicial.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20072/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20072/21, que tratam de Denúncias (DOC. TC 47577/20 e TC 47731/20) encaminhados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santana, em face da PREFEITURA, tendo como gestora a Srª Cacilda Farias Lopes de Andrade, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Tomar CONHECIMENTO das Denúncias (DOCs nº. 47.577/20 e 47.731/20);
2. No mérito:
 - 2.1 Dar pela improcedência da Denúncias, insertas nos Documentos TC 47577/20 e 47.731/20;
 - 2.3 Determinar o arquivamento do Processo;
 - 2.4 Dar conhecimento da decisão às partes interessadas.
 - 2.5 Determinar o envio de cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade (Processo TC 7154/21), o qual se encontra na DIAGM 1 para fins de elaboração de relatório inicial.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – 2ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 15 de março de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2022 às 08:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO